



Governo do Estado do Rio De Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura  
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

## **COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

### **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

A Comissão de Pregão Eletrônico da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ torna público o posicionamento sobre o questionamento de 10 de junho de 2016 apresentado sobre o Termo de Edital PE nº 013/2016 “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de INSTALAÇÃO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO DE BILHETERIAS, conforme descrito nos Anexos I e Anexo II do Edital, respectivamente Termo de Referência e Proposta Detalhe”.

#### **Questionamento 1**

Anexo I - item 2 - letra L, em que especificam os tipos de ingresso a serem usados em determinados espaços culturais.

O modelo de ingresso, seja qual for, deve apresentar os itens de segurança que garantam o nível exigido pela Funarj e que evite falsificações, como exigido no anexo I, item 4, letra K. O papel da impressora laser ou térmica pode ser mais seguro ou não em relação ao outro, isso só depende do licitante em inserir tais itens de segurança no papel, seja ele qual for.

Não seria válida uma reavaliação desse item, o deixando mais genérico em relação ao tipo de papel usado, desde que atenda às expectativas da Funarj?

Caso seja de interesse, indico duas das principais empresas fornecedoras de papel ingresso no Brasil: Valid e Jelprint.

**Resposta:** Não



## Questionamento 2

Anexo I – item 3 – letra D

Similar ao item anterior, a Funarj solicita uma forma de pagamento muito pouco usada no mercado como um todo, a Aura, que sempre foi disponibilizada pela sua atual fornecedora, a Ingresso.com, empresa que fazia parte da B2W, e que possuía uma parceria com o Banco Cetelem para os cartões Submarino (empresa do grupo B2W). Sugiro reavaliarem, uma vez que essa bandeira é muito pouco usada e pode ser comprovada por vocês mesmo, pelos relatórios de forma de pagamento da Ingresso.com.

**Resposta:** A Operadora AURA poderá ser substituída por outra bandeira com o nível de alcance igual ou superior, desde que sejam mantidas o número mínimo de 5 (cinco) operadoras.

## Questionamento 3

Anexo I – item 3 – letra F

Queria saber se a venda de assinaturas especificada nesse item é somente obrigatória nas bilheteiras, ou também nos canais de venda online? O ideal para a Funarj, imagino eu, que seja em todos os canais.

**Resposta:** Em todos os canais de venda.

## Questionamento 4

Anexo I – item 4 – letra M

Se exigem controle de acesso, não faz muito sentido, operacionalmente falando, de pedirem lanternas, objeto que não usam atualmente. O controle de acesso já aponta se o ingresso é válido ou não, e a lanterna, se usada, só consegue pegar um item de segurança possivelmente falsificado, a UV (luz ultravioleta), e ainda atrapalharia o porteiro, por ocupar uma de suas mãos.



**Resposta:** As lanternas são usadas e funcionam atualmente nos Teatros da FUNARJ.

## **Questionamento 5**

Anexo I – itens 6.2 e 6.6.1

Gostaria de entender o motivo de a Funarj limitar a taxa de conveniência a 13,53%, um número tão específico, sendo o padrão de mercado de até 20%? Se possível, entender o racional desse número com mais detalhes, e não só o especificado no edital, e qual o interesse da Funarj em limitar lucro da licitante vencedora, ou colocando o risco de dar prejuízo? A Funarj possui ideia dos custos envolvidos em uma empresa de venda de ingressos para deixar um valor tão baixo? Pois, no item 6.6.1, a receita é colocada como se o contrato fosse muito vantajoso, mas sem saber os custos, fica impossível de inferir algo. As licitantes possuem os custos, mas a Funarj sabe, para limitar a taxa de conveniência?

Se esse modelo fosse bom, ou melhor que os demais, não seria estranho o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, a Cidade das Artes e os teatros da Prefeitura do RJ não atuarem de tal maneira? Fora do RJ, pegando outras referências, como Palácio das Artes (governo de MG), Theatro Municipal de SP, Teatro Deodoro (governo de Alagoas), constatamos que esse modelo não é utilizado.

Importante salientar que, as empresas desse mercado, possuem o interesse em cobrar a taxa de conveniência que lhe faça vender mais, logo, cobrar um valor exorbitante não faria sentido. O mercado se regula.

Fundamentação:

A CF/88, em seu artigo 170, inciso IV, previu o princípio da livre concorrência, e este baseia-se no pressuposto de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado.



Governo do Estado do Rio De Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura  
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

Nossa Carta Magna interferiu na exploração da atividade econômica impondo-lhes limites e objetivos e estabelecendo-lhe a obrigação de sempre ser exercida de maneira a preservar a dignidade da pessoa humana e promover a justiça social, norteando-se na observância dos princípios que lhe são próprios, como, o princípio da livre concorrência.

Certo que a livre concorrência decorre da manifestação da liberdade de iniciativa de atuação no mercado econômico. A livre concorrência é GARANTIA da livre iniciativa, de modo que se não houver livre concorrência, fatalmente não se terá também a liberdade de iniciativa, pois a falta de uma impede a outra.

Portanto, exigir percentual máximo para a taxa de conveniência, fere, indubitavelmente, o princípio da livre concorrência e, conseqüentemente, o da livre iniciativa.

**Resposta:** A Taxa de Conveniência de 13,53% foi obtida mediante cálculo simples da média das taxas praticadas no mercado para a mesma finalidade.

### **Questionamento 6**

Anexo I – item 7 – 1) Descrição mínima os computadores

Gostaria de entender se os subitens 1.8 e 1.13 são essenciais de fato para o uso do sistema?

**Resposta:** São itens necessários para inserção de arquivos (imagem e som) fornecidos pelas produções.